



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

CINEP - CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA

DESPACHO Nº CIN-DES-2021/05491

Assunto: RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 079/2021, que altera as Resoluções de Diretoria nº 045/2016, 041/2018 e 010/2019, que normatiza e disciplina no âmbito da CINEP, objetivando estabelecer critérios de correção monetária a serem aplicados nos instrumentos contratuais, nos casos de enquadramento no Programa de Incentivo Locacional.

A(o) PRESIDENCIA/DIROP/DIRPLAN/DIRAF,

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 079/2021

EMENTA: Altera as Resoluções de Diretoria nº 045/2016, 041/2018 e 010/2019, que normatiza e disciplina no âmbito da CINEP, objetivando estabelecer critérios de correção monetária a serem aplicados nos instrumentos contratuais, nos casos de enquadramento no Programa de Incentivo Locacional.

A Diretoria da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social, e de acordo com a legislação em vigor, referente ao **CIN-OFN-2021/00094**, em Reunião Extraordinária realizada em 03/12/2021.

CONSIDERANDO que na consecução de seus objetivos sociais cumpre-lhe definir as regras para a concessão de benefícios financeiros e imobiliários, ampliando a possibilidade de atrair investimentos produtivos para o Estado da Paraíba;



Assinado com senha por JOSÉ MARIO SOLANO DE MACEDO, RÔMULO SOARES POLARI FILHO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, RICCELLY FARIAS DE LACERDA e ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA LISBOA em 07/12/2021 - 09:08hs.
Documento Nº: 722920-2700 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=722920-2700>



CINDES202105491A

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

CINEP - CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos parâmetros relacionados com a concessão de benefícios imobiliários, referente aos critérios de parcelamento e, em especial, quanto aos subsídios na precificação de imóveis e terrenos a serem praticados pela Companhia, relativos aos bens imóveis dessa Companhia, localizados ou não, nos Distritos Industriais do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO que resta indubitável o desequilíbrio contratual em submissão nos instrumentos contratuais celebrados pela CINEP com empresas beneficiárias de incentivo locacional, com base na nas resoluções normativas nº. 045/2016, 041/2018 e nº.010/2019, a submissão do índice de correção monetária o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

CONSIDERANDO, por fim, que o Programa de Incentivo Locacional exerce forte influência na decisão de opção, pelo empreendedor, de sediar no Estado da Paraíba seus respectivos empreendimentos, RESOLVE:

Artigo 1º Com base nos pareceres técnico e jurídico exarados, respectivamente, pela DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIRPLAN e DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA - DEASSEJUR, substituir nos instrumentos contratuais celebrados com as empresas beneficiárias do Programa de Incentivo Locacional, o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO (IGP-M), pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), como índice de correção monetária.

Artigo 2º Altera a redação do parágrafo 3º do Artigo 5º, Seção II - Da precificação, da Resolução de Diretoria nº 045/2016, de 21 de junho de 2016, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Parágrafo 3º - No caso de pagamento parcelado incidirá como encargo financeiro o indexador resultante da variação do índice diário do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da data do contrato e/ou da parcela pela IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do dia do pagamento, acrescidos de 0,5% (meio por cento) de juros compostos ao mês.



Assinado com senha por JOSÉ MARIO SOLANO DE MACEDO, RÔMULO SOARES POLARI FILHO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, RICCELLY FARIAS DE LACERDA e ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA LISBOA em 07/12/2021 - 09:08hs.
Documento Nº: 722920-2700 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=722920-2700>

2



CINDES202105491A

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

CINEP - CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA

Artigo 3º Altera a redação do parágrafo 4º do Artigo 9º, Capítulo III - Das Negociações e das Condições de Pagamento, Seção I - Das Disposições Gerais, da Resolução de Diretoria nº 045/2016, de 21 de junho de 2016, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Parágrafo 4º - O pagamento das parcelas do financiamento dar-se-á a partir do primeiro mês ao subseqüente ao pagamento da entrada e serão corrigidas monetariamente pelo indexador resultante da variação do índice diário do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da data do contrato e/ou da parcela pela IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do dia do pagamento, acrescidos de 0,5% (meio por cento) de juros compostos ao mês.

Artigo 4º Altera a redação do inciso IV, do parágrafo 1º, do Artigo 11 - Capítulo III - Das negociações e das condições de pagamento, Seção I - Das disposições gerais, da Resolução de Diretoria nº 045/2016, de 21 de junho de 2016, que passa a vigorar nos seguintes termos:

IV. balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício - DRE dos últimos 03 (três) exercícios sociais, podendo ser atualizado pelo índice IPCA, quando o último exercício tiver sido encerrado a mais de 3 meses (três) da data de apresentação, observadas as seguintes exigências:

Artigo 5º Altera a redação do *caput* do Artigo 19, Seção II - Da atualização financeira do valor a contratar, da Resolução de Diretoria nº 045/2016, de 21 de junho de 2016, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 19. Sobrevindo o deferimento do pedido de incentivo locacional, incidirá sobre os valores apurados para negociação, correção monetária com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês da aprovação da Resolução de Diretoria que tenha deferido o respectivo pedido.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

CINEP - CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA

Artigo 6º Altera a redação do parágrafo 3º do Artigo 20º, Seção III - da cessão de débitos e assunção de dívidas, da Resolução de Diretoria nº 045/2016, de 21 de junho de 2016, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Parágrafo 3º - Sobrevindo o deferimento do pedido de cessão de débito, incidirá, sobre o valor da dívida consolidada, correção monetária com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do mês da aprovação da Resolução de Diretoria que haja deferido o respectivo pedido.

Artigo 7º Altera a redação do item I do Artigo 22, Seção IV - Dos Encargos de Inadimplência, da Resolução de Diretoria nº 045/2016, de 21 de junho de 2016, que passa a vigorar nos seguintes termos:

I - correção monetária com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Artigo 8º Altera a redação do parágrafo 2º do Artigo 28-A, Seção II - Dos prazos para instalação e funcionamento da empresa, da Resolução de Diretoria nº 045/2016, de 21 de junho de 2016, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Parágrafo 2º - Na eventualidade da devolução de importâncias, oriundas de distrato contratual, operar-se-á a correção monetária pelo indexador resultante da variação do índice diário do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da data do contrato e/ou da parcela pela IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do dia do pagamento.

Artigo 9º Altera a redação do *caput* do Artigo 40, Capítulo X - Das Disposições Finais e Transitórias, da Resolução de Diretoria nº 045/2016, de 21 de junho de 2016, que passa a vigorar nos seguintes termos:



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

CINEP - CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA

Parágrafo 3º - Nos casos omissos, adotar-se-á como encargo financeiro nas negociações imobiliárias realizadas pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo e juros contratuais compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Artigo 10. Altera a redação do inciso VIII, do Artigo 10, Capítulo II - Da participação no Programa de Incentivo Locacional, Seção I - Da manifestação de interesse na participação no Programa de Incentivo Locacional, da Resolução de Diretoria nº 010/2019, de 04 de junho de 2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

VIII - Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 03 (três) últimos exercícios sociais, já exigíveis, registrados na Junta Comercial, ou órgão equivalente, da sede ou do domicílio da empresa interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IPCA) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Artigo 11. Altera a redação do *caput* e do Parágrafo Primeiro do Artigo 45, Seção I - Das formas de pagamento e dos encargos de inadimplência, da Resolução de Diretoria nº 010/2019, de 04 de junho de 2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 45 - Incidirão sobre o contrato celebrado com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA -CINEP, como encargos financeiros às parcelas contratadas, o indexador resultante da variação do índice diário do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da data do contrato e/ou da parcela pela IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do dia do pagamento, acrescidos de 0,5% (meio por cento) de juros compostos ao mês.

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso no pagamento das obrigações financeiras pactuadas com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA -CINEP, incidirá, sobre o principal de cada parcela, além da atualização plena do índice do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa.



Assinado com senha por JOSÉ MARIO SOLANO DE MACEDO, RÔMULO SOARES POLARI FILHO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, RICCELLY FARIAS DE LACERDA e ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA LISBOA em 07/12/2021 - 09:08hs.
Documento Nº: 722920-2700 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=722920-2700>

5



CINDES202105491A

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

CINEP - CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA

Artigo 12 Altera a redação do Parágrafo Segundo do Artigo 81, Seção X - Da rescisão e do distrato, da Resolução de Diretoria nº 010/2019, de 04 de junho de 2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Parágrafo Segundo - O descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico do projeto apresentado pela empresa e aprovado pela Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP importará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do contrato corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Nacional (IPCA).

Artigo 13 Altera a redação do parágrafo 1º do Artigo 3º, da Resolução de Diretoria nº 041/2018, de 12 de junho de 2018, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Parágrafo 3º - No caso de pagamento parcelado incidirá como encargo financeiro o indexador resultante da variação do índice diário do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da data do contrato e/ou da parcela pela IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do dia do pagamento, acrescidos de 0,5% (meio por cento) de juros compostos ao mês.

Artigo 14. À substituição nos instrumentos contratuais celebrados com as empresas beneficiárias do Programa de Incentivo Locacional, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO (IGP-M)**, pelo **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, dar-se-á por meio de aditivo contratual, mediante requerimento apresentado pelas empresas beneficiárias, em cujo instrumento contratual celebrado fora estipulado como índice de correção monetária o **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO (IGP-M)**, por meio de aprovação da **DIRETORIA COLEGIADA** da **CINEP**, após análise de caso a caso.

Parágrafo Primeiro. Sobrevindo o deferimento do pedido de aditivo contratual para a substituição do índice de correção monetária **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO (IGP-M)**, pelo **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, a metodologia aplicada para a efetivação do aditivo contratual, dar-se-á, com o montante do saldo devedor do instrumento contratual, dividido pelas parcelas vincendas, aplicando-se sobre cada parcela, no mês correspondente a sua amortização, o índice de correção monetária pelo **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**.



Assinado com senha por JOSÉ MARIO SOLANO DE MACEDO, RÔMULO SOARES POLARI FILHO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, RICCELLY FARIAS DE LACERDA e ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA LISBOA em 07/12/2021 - 09:08hs. Documento Nº: 722920-2700 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=722920-2700>



CINDES202105491A

Parágrafo Segundo. Para o efeito do disposto no parágrafo primeiro, o vencimento da primeira parcela considerando o índice de correção monetária pelo **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, dar-se-á no mês posterior a celebração do aditivo contratual, e, as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes, de conformidade com cada instrumento contratual.

Artigo 15. Em atenção aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, deverá:

- ser promovida ampla e irrestrita divulgação no site da CINEP, jornais de grande circulação, portais de internet, redes sociais e etc. das alterações previstas na presente Resolução de Diretoria;
- todas as empresas beneficiárias de incentivos locacionais, que nos instrumentos contratuais celebrados fora estipulado como índice de correção monetária o **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO (IGP-M)**, sejam expressamente comunicadas quanto à substituição deste, pelo **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**, manifestando por meio de requerimento a CINEP, o interesse na celebração de aditivo contratual para a substituição do índice.

Parágrafo Primeiro. Fica o **DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E OUVIDORIA** autorizado a adotar as medidas cabíveis, no sentido do cumprimento da alínea "a" deste artigo da presente Resolução de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Fica a Diretoria de Planejamento - DIRPLAN, através do Departamento de Administração de Incentivos - DEAI, autorizada a adotar as medidas cabíveis, no sentido do cumprimento da alínea "b" deste artigo da presente Resolução de Diretoria.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Diretoria Colegiada.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
CINEP - CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA

Parágrafo Primeiro. Para decisão dos casos omissos, poderá a Diretoria Colegiada, se valer de parecer técnico e/ou jurídico, e ainda, quando a matéria exigir, submissão ao Conselho de Administração da CINEP, na forma estatutária.

Parágrafo Segundo. Da decisão dos casos omissos, será aprovada Resolução de Diretoria disciplinando as relações negociais, normatizações e/ou obrigações futuras.

Artigo 17. Esta resolução entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 07 de novembro de 2021.



Assinado com senha por JOSÉ MARIO SOLANO DE MACEDO, RÔMULO SOARES POLARI FILHO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, RICCELLY FARIAS DE LACERDA e ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA LISBOA em 07/12/2021 - 09:08hs.
Documento Nº: 722920-2700 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=722920-2700>

8



CINDES202105491A

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

CINEP - CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA

José Mario Solano de Macedo
Assessor Técnico Especial
Assessoria DIROP

Rômulo Soares Polari Filho
Diretor Presidente
Presidência

Riccelly Farias de Lacerda
Diretor de Operações
Diretoria de Operações

Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior
Diretor de Planejamento
Diretoria de Planejamento

Anna Caroline Lopes Correia Lima Lisboa
Diretor Administrativo Financeiro
Diretoria Administrativa Financeira



Assinado com senha por JOSÉ MARIO SOLANO DE MACEDO, RÔMULO SOARES POLARI FILHO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, RICCELly FARIAS DE LACERDA e ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA LISBOA em 07/12/2021 - 09:08hs.
Documento Nº: 722920-2700 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=722920-2700>

9



CINDES202105491A